

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre - PDDUA e dá outras providências.

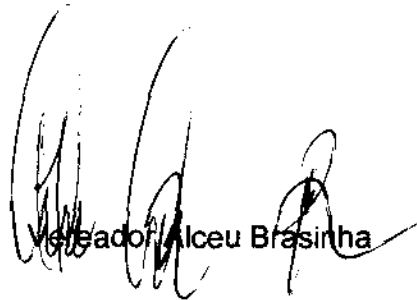
### EMENDA Nº 172

O Anexo 8.1 do Projeto de Lei Complementar do Executivo nº 08/07, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue em anexo.

### JUSTIFICATIVA

Da Tribuna.

Em 04/06/08



Vereador Alceu Brasinha

# PADRÕES PARA LOTEAMENTOS

LOCALIZAÇÃO			ÁREA DE OCUPAÇÃO INTENSIVA (AOI)				ÁREA DE OCUPAÇÃO RAREFEITA (AOR)							
			ÁREA PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL E MISTAS 1,2,3 e 4	ÁREAS ESPECIAIS DE INTERESSE CULTURAL	EIXOS CONSTANTES NO ANEXO 7.2		ÁREA PREDOMINANTEMENTE PRODUTIVA E MISTA 5 (6)	ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	ÁREA DE DESENVOLVIMENTO DIVERSIFICADO	ÁREA DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE NATURAL	ÁREA DE PRODUÇÃO PRIMÁRIA			
ÁREAS DE DESTINAÇÃO PÚBLICA	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS(3)	PRAÇA	18%				10%	18% (5)						
		ESCOLA												
		OUTROS	2%									2% (5)		
	MALHA VIÁRIA MÍNIMA (2)		V.3.2 V.4.2 V.4.4	V.3.3 V.4.3 V.4.5	V.2.3	V.2.1	V.2.3	V.3.2	(1)	V.4.4	V.4.5	V.4.4	V.4.5	V.2.2
	LIMITES DE ÁREA DE DESTINAÇÃO PÚBLICA		20% a 50% (5)				PARA NÚCLEOS PREVISTOS NO ART. 68 MEDIANTE LEI ESPECÍFICA (ART. 65)							
LOTES	ÁREA MÍNIMA		150m2 (3)	150m2 (3)	450m2	600m2	20ha (1)	2ha	20ha	2ha				
	TESTADA MÍNIMA		5m	5m	15m	15m	50m(1)	50m (1)						
QUARTEIRÕES	FACE MÁXIMA (4)		200 m				400m	(1)	-					
	ÁREA MÁXIMA (4)		22.500m²				4ha	(1)	-					
	ÁREA MÍNIMA (4)		---				20ha							

(1) Poderá ser alterado pela SMGP com vistas a adequação aos limites da propriedade ou a proteção do ambiente natural.

(2) As vias existentes serão classificadas, a critério do SMGP, nos gabaritos próximos, desde que assegurada a funcionalidade proposta para a via e atendidas as condições de pavimentação da pista. Fica dispensada a observância dos padrões de malha viária mínima nas AEIS I, II e III

(3) Nos casos de loteamento de interesse social será dispensado o percentual de 2% destinado a parque e a área do lote poderá ser admitida com 125,00 m2 e testada mínima de 5m (cinco metros)

Nas Aeis I, II e III, o percentual de área de destinação aos equipamentos comunitários será definido conforme característica de projeto (art. 150)

(4) Poderá ser modificada a critério do SMGP conforme art. 151

(5) Percentual a ser aplicado sobre a área de conservação.

(6) Mediante projeto especial será analisado o uso residencial (Aplicáveis padrões da área predominantemente residencial e mistas.)